



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
AJUDÂNCIA GERAL**

**BELÉM – PARÁ, 13 DE JUNHO DE 2019.
BOLETIM GERAL Nº 112**

MENSAGEM

Não te desamparem a benignidade e a fidelidade; ata-as ao teu pescoço; escreve-as na tábua do teu coração e acharás graça e bom entendimento aos olhos de Deus e dos homens. "Provérbios 3: 3,4".

Para conhecimento e devida execução, publico o seguinte

1ª PARTE - SERVIÇOS DIÁRIOS

1 - SERVIÇO PARA O DIA

A CARGO DOS ORGANISMOS INTERNOS DA CORPORAÇÃO

(Fonte: Nota nº 14184 - QCG-AJG)

2ª PARTE - INSTRUÇÃO

1 - ORDEM DE SERVIÇO Nº 006/2019 - OBRAS

Aprovo a Ordem de Serviço nº 006/2019 - Obras, referente a "OPERAÇÃO DE MANUTENÇÃO, ENGENHARIA E APOIO OPERACIONAL NO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ", referente ao mês de Junho.

Fonte: Ofício nº 109/2019 - OBRAS; Protocolo nº 148853/2019 - AJG

(Fonte: Nota nº 14316 - QCG-AJG)

3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

I - ASSUNTOS GERAIS

A - ALTERAÇÃO DE OFICIAIS

SEM ALTERAÇÃO

B - ALTERAÇÃO DE PRAÇAS

SEM ALTERAÇÃO

II - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

1 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

PORTARIA Nº 097 DE 10 DE JUNHO DE 2019 - CEDEC.

O Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições legais e considerando o Decreto Estadual de nº 2.539, de 20 de maio de 1994 e a Portaria de nº 088 de 08 de fevereiro de 2019 – CBMPA, publicada no Diário Oficial do Estado nº 33803 de 13 de fevereiro de 2019.

RESOLVE:

Conceder aos militares relacionados, diárias conforme planilha, por terem seguido viagem ao município discriminado, no período de 29 de maio a 01 de junho de 2019, a fim de assessorar o Executivo Local na documentação de Decretação de Situação de Emergência, bem como, emitir o Parecer Técnico Estadual, em virtude das fortes chuvas que estão incidindo no município.

Município de Origem: Santarém-PA

Destino: Monte Alegre-PA

Objetivo: A serviço da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil

Servidor(es):

Grad.	Nome	Diária Alimentação	Diária Pousada	Valor total R\$
St BM	Alcir Martins de Andrade	4	3	525,00
Sgt BM	Theisson Luiz Pinto Souza	4	3	525,00

Ordenador:

JAYME DE AVIZ BENJÓ – TCEL QOBM

Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 443410

PORTARIA Nº 096 DE 10 DE JUNHO DE 2019 - CEDEC.

O Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições legais e considerando o Decreto Estadual de nº 2.539, de 20 de maio de 1994 e a Portaria de nº 088 de 08 de fevereiro de 2019 – CBMPA, publicada no Diário Oficial do Estado nº 33803 de 13 de

Boletim Geral nº 112 de 13/06/2019

Pág.: 1/13

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 13/06/2019 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço sigla.bombeiros.pa.gov.br/autenticidade utilizando o código de verificação 19BC916108 e número de controle 712, ou escaneando o QRcode ao lado.



fevereiro de 2019.

RESOLVE:

Conceder ao militar relacionado, diárias conforme planilha, por ter seguido viagem ao município discriminado, no período de 28 a 30 de maio de 2019, a fim de participar de uma reunião com a Promotora de Justiça, Autoridades do Município e Municípios, para fundamentar a tomada de decisões pertinentes ao remanejamento de famílias que estão com suas residências interditadas pela Defesa Civil Municipal.

Município de Origem: Santarém-PA

Destino: Óbidos-PA

Objetivo: A serviço da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil

Servidor(es):

Grad.	Nome	Diária Alimentação	Diária Pousada	Valor total R\$
Sgt BM	Augusto Riler de Amorim Lopes	3	2	375,00

Ordenador:

JAYME DE AVIZ BENJÓ – TCEL QOBM

Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 443344

PORTARIA Nº 098 DE 10 DE JUNHO DE 2019 - CEDEC

O Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições legais e considerando o Decreto Estadual de nº 2.539, de 20 de maio de 1994 e a Portaria de nº 088 de 08 de fevereiro de 2019 – CBMPA, publicada no Diário Oficial do Estado nº 33803 de 13 de fevereiro de 2019.

RESOLVE:

Conceder aos militares relacionados, diárias conforme planilha, por terem seguido viagem ao município discriminado, no período de 29 a 31 de maio de 2019, a fim de assessorar o Executivo Local na elaboração do Plano de Trabalho, tendo em vista que o município teve sua situação de desastre, Reconhecida pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil – SEPDEC.

Município de Origem: Santarém-PA

Destino: Curuá-PA

Objetivo: A serviço da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil

Servidor(es):

Grad.	Nome	Diária Alimentação	Diária Pousada	Valor total R\$
Cb BM	Herbert Carlos Lino Barros	3	2	360,00
Sd BM	Rick Pereira dos Reis	3	2	360,00

Ordenador:

JAYME DE AVIZ BENJÓ – TCEL QOBM

Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 443416

PORTARIA Nº 084 DE 10 DE JUNHO DE 2019 - CEDEC

O Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições legais e considerando o Decreto Estadual de nº 2.539, de 20 de maio de 1994 e a Portaria de nº 088 de 08 de fevereiro de 2019 – CBMPA, publicada no Diário Oficial do Estado nº 33803 de 13 de fevereiro de 2019.

RESOLVE:

Conceder aos militares relacionados, diárias conforme planilha, por terem seguido viagem ao município discriminado, no período de 17 a 20 de maio de 2019, a fim de realizar análise técnica, para possível decretação de Situação de Emergência, em razão da elevação do nível do Rio Trombetas e seus afluentes, que causaram danos nas áreas urbana e rural do município.

Município de Origem: Santarém-PA

Destino: Oriximiná-PA

Objetivo: A serviço da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil

Servidor(es):

Grad.	Nome	Diária Alimentação	Diária Pousada	Valor total R\$
Sgt BM	Theisson Luiz Pinto Souza	4	3	525,00
Sd BM	Eliel Resende Nascimento	4	3	504,00

Ordenador:

JAYME DE AVIZ BENJÓ – TCEL QOBM

Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 443337

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 33894, de 12 de junho de 2019

(Fonte: Nota nº 14344 - QCG-AJG)

2 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

AVISO DE LICITAÇÃO .

A) O CBMPA, através de sua Pregoeira, comunica que realizará pregão eletrônico 14/2019 para Aquisição de Pranchão de Salvamento Longboard, Manequim, Caiaque de Salvamento e Prancha de Resgate Sled Para Atender as Necessidades Do CBMPA, data de abertura



no dia 24/06/2019, às 09h30(horário de Brasília). Entrega do edital: www.comprasgovernamentais.gov.br, www.bombeiros.pa.gov.br e www.compraspara.pa.gov.br.

Belém, 11 de Junho de 2019.

ADALMILENA CAFÉ DUARTE DA COSTA – TCEL BM

Pregoeira.

Protocolo: 443374

B) O CBMPA, através de sua Pregoira, comunica que realizará pregão eletrônico 15/2019 para AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO/INSUMO PARA O SERVIÇO DE APH CONFORME DEMANDA DO CBMPA, data de abertura no dia 26/06/2019, às 09h30 (horário de Brasília). Entrega do edital: www.comprasgovernamentais.gov.br, www.bombeiros.pa.gov.br e www.compraspara.pa.gov.br.

Belém, 11 de Junho de 2019.

ADALMILENA CAFÉ DUARTE DA COSTA – TCEL BM

Pregoeira.

Protocolo: 443375

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 33894, de 12 de junho de 2019

(Fonte: Nota nº 14339 - QCG-AJG)

3 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

PORTARIA Nº 531/2019–SAGA

OBJETIVO: a serviço desta Secretaria.

FUNDAMENTO LEGAL: decreto no 2.819/1994 e PORTARIA No 0419/2007- SEAD

MUNICÍPIO DE ORIGEM: Belém - PA

DESTINO: Tucuruí/PA

PERÍODO: 10 a 12.06.19

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 03 (três) de alimentação e 02 (duas) de pousada

SERVIDOR: SGT BM LUCIVALDO SILVA GOMES JÚNIOR - CPF: 397.378.022-68

ORDENADOR: ARTHUR RODRIGUES DE MORAES

PORTARIA Nº 532/2019–SAGA

OBJETIVO: para cumprir escala regular de radiopatrulha aéreo e atuar em atividades de Segurança Pública e defesa Social.

FUNDAMENTO LEGAL: decreto no 2.819/1994 e PORTARIA No 0419/2007- SEAD

MUNICÍPIO DE ORIGEM: Belém - PA

DESTINO: Marabá/PA

PERÍODO: 10 a 20.06.19

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 11 (onze) de alimentação e 10 (dez) de pousada

SERVIDORES:

SGT BM JOSÉ ELIAS DIAS DO ROSÁRIO - CPF: 261.639.692-00

CB BM CLÁUDIO SFRENDRECH JÚNIOR - CPF: 026.104.219-07

ORDENADOR: ARTHUR RODRIGUES DE MORAES

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 33894 de 12 de junho de 2019

(Fonte: Nota nº 14338 - QCG-AJG)

4 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

ATO DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 160, DE 10 DE JUNHO DE 2019

Homologa o Decreto nº 195, de 26 de abril de 2019, editado pelo Prefeito Municipal de Quatipuru, que declara “situação de emergência” em áreas daquele município.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o Decreto nº 195, de 26 de abril de 2019, editado pelo Prefeito Municipal de Quatipuru, que declara “situação de emergência” em áreas daquele município em decorrência dos sérios danos provocados pelas fortes chuvas naquela região;

Considerando que a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, por meio do Parecer Técnico CEDEC-PA, de 17 de maio de 2019, constatou a existência de “situação de emergência” em virtude do desastre classificado e codificado - COBRADE - 1.1.4.2.0 conforme Instrução Normativa/MI nº 02/2016;

Considerando o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012;

Considerando que compete ao Governador do Estado homologar o referido ato, nos termos do art. 2º, § 3º, da Lei Estadual nº 5.774, de 30 de novembro de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o Decreto nº 195, de 26 de abril de 2019, editado pelo Prefeito Municipal de Quatipuru, que declara “situação de emergência” em áreas daquele município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 10 de junho de 2019.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado



DECRETO Nº 195, DE 26 DE ABRIL DE 2019.

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS POR EROÇÃO DE MARGEM FLUVIAL – 1.1.4.2.0, CONFORME IN/MI 02/2016.

O Senhor LUIZ PEREIRA DE SOUSA, prefeito do Município de Quatipuru, localizado no Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, conferida pela lei orgânica Municipal e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei nº. 12.608, de 10 de abril de 2012.

CONSIDERANDO QUE:

I – O Município de Quatipuru, localizado no Nordeste do Paraense é banhado pelo rio Quatipuru, sua localização geográfica é cercada por rios, e com características ribeirinhas. A força das marés atinge principalmente Orla da Comunidade de Boa Vista que está em avançado estado de erosão de Margem Fluvial, fazendo com que ruas fossem completamente destruídas pela erosão.

II – A erosão já atinge residências e estabelecimentos comerciais em toda a sua extensão, trazendo transtornos consideráveis para os moradores que residem e exploram o comércio local. O desastre aumenta a cada dia, e parte da energia elétrica as residências próximas.

III – Devido a erosão já houve Interdição pelo Governo Estadual da Escola JOÃO PAULO I que está com sua estrutura comprometida, deixando 611 (seiscentos e onze) alunos sem aula, prejudicando assim o calendário escolar, além da Escola Municipal Prof. JOÃO PAULO que com a continuação do período extraordinário de chuvas possivelmente terá a mesma situação de impedimento, dentro do mais breve tempo, afetando assim 750 alunos.

IV – Que em decorrência do período excessivo de chuvas nesta região e que em especial, o grande risco de desabamento de residências localizadas ao longo da orla do Distrito de Boa Vista, cujo os danos humanos, materiais e ambientais estima-se que aproximadamente 1.200 (mil e duzentas) pessoas estão afetadas, entre comerciantes e residentes, que em sua maioria são pescadores, comprometendo de forma significativa 580 (quinhentos e oitenta) metros de infraestrutura pública (Muro de Arrimo e calçada), trecho esse localizado na Escola acima citada, trazendo ainda danos ambientais irreparáveis em decorrência do desastre.

V – A Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais – CPRM, já esteve no Município de Quatipuru realizando visita técnica, constatando a destruição da orla, orientou que soluções de urgência deverão ser tomadas visando a segurança global da população.

VI – Que cabe ao poder Público tomar providências imediatas tendentes a minimizar os impactos econômicos, sociais e ambientais, sob a pena de, não o fazendo, incidir em omissão, visto que bens, serviços e pessoas poderão sofrer prejuízos irreparáveis. Os custos para a realização de uma obra pra esse porte é alto, assim solicitamos ajuda por parte dos governos Federal e Estadual para a construção de um muro de contenção minimizando assim os danos e prejuízos causados pelo desastre.

VII – Que o parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre é favorável a declaração de Situação de Emergência, classificando como Desastre de Nível II.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada Situação de Emergência, nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como obras emergenciais de desastres de margem fluvial no Distrito de Boa Vista, Quatipuru-PA.

Art. 2º - Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Defesa Civil Municipal, nas ações de respostas ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º - Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Defesa Civil Municipal.

Art. 4º - De acordo com o estabelecimento nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de respostas aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único - Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º - De acordo com o estabelecido no art. 5º do Decreto de Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º - No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º - Sempre que possível essas propriedades serão tocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º - Com base no Inciso IV do artigo 24 da lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem juízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUATIPURU, em 26 de abril de 2019.

Luiz Pereira de Sousa
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 162, DE 10 DE JUNHO DE 2019

Homologa o Decreto nº 1.118/2019, de 07 de maio de 2019, editado pelo Prefeito Municipal de Alenquer, que declara “situação de emergência” em áreas daquele município.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o Decreto nº 1.118/2019, de 07 de maio de 2019, editado pelo Prefeito Municipal de Alenquer, que declara “situação de emergência” em áreas daquele município em decorrência dos sérios danos provocados pelas fortes chuvas naquela região;

Considerando que a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, por meio do Parecer Técnico nº 06/2019-4º REDEC, de 18 de maio de 2019, constatou a existência de “situação de emergência” em virtude do desastre classificado e codificado - COBRADE - 1.2.2.0.0



conforme Instrução Normativa/MI no 02/2016;

Considerando o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012;

Considerando que compete ao Governador do Estado homologar o referido ato, nos termos do art. 2º, § 3º, da Lei Estadual nº 5.774, de 30 de novembro de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o Decreto nº 1.118/2019, de 07 de maio de 2019, editado pelo Prefeito Municipal de Alenquer, que declara "situação de emergência" em áreas daquele município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 10 de junho de 2019.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO Nº 1.118/2019, DE 07 DE MAIO DE 2019

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS POR ENXURRADAS – 1.2.2.0.0, CONFORME IN/MI 02/2016

O Exmo. Sr. **JURACI ESTEVAM DE SOUSA**, Prefeito Municipal de Alenquer, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012;

CONSIDERANDO:

I - O alto índice de precipitação pluviométrica que no período novembro de 2018 ao início de maio de 2019 já choveu 1619 mm, e que isso é mais que o esperado para o ano inteiro (1558 mm), e por se tratar de um município com topografia acidentada, composta de aclives e declives acentuados, propiciando o acúmulo de água nas partes mais altas, e que esses caudais ao se movimentarem, de acordo com a inclinação do terreno, provocam o SURGIMENTO DE ENXURRADAS BRUSCAS, INTENSAS E VIOLENTAS NAS ÁREAS URBANAS E RURAIS deste município, com alto poder destrutivo;

II - O Relatório para Delimitação de Áreas de Alto e muito Alto Risco de Enchentes e Movimentação de Massa, elaborado e encaminhado à Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil, por meio do Serviço Geológico do Brasil – CPRM e assinado pelos Geólogos, Msc Renê Luzardo e Dra. Geóloga Sheila Teixeira, sobre a ameaça e risco de residências e logradouros públicos serem destruídos pelas fortes enxurradas e escorregamento de encostas das áreas atingidas, constatando-se risco MUITO ALTO;

III - Que os bairros da zona urbana mais afetados foram os seguintes: Santa Cruz (fazendinha), Bela Vista, Aníngal, São Francisco, Independência, Jardim da Praia, Planalto, Centro, Luanda, São Cristóvão e São Pedro (liberdade).

IV - Que foram afetadas as regiões rurais: PA 254, PA 247, Santo Antônio da Gertrudes, Bom Jardim, Boa Água, Camburão, Mamiá e Pacoval, abrangendo cerca de mais de 50 (cinquenta) comunidades.

V - Que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de situação de emergência.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como ENXURRADAS, conforme IN/MI nº 02/2016. Ex: Enxurrada – 1.2.2.0.0 (COBRAD)

Art. 2º - Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º - Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria de Defesa Civil – COMDPEC

Art. 4º - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autorizam-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano;

III - Declarar a interdição de imóveis residenciais e comerciais em situação de risco muito alta, com a desocupação imediata por parte de seus ocupantes, devendo as autoridades solicitar apoio policial para o ato.

Parágrafo único - Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º - De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º - Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contada a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alenquer - Pará, em 07 de maio de 2019.

JURACI ESTEVAM DE SOUSA
Prefeito Municipal de Alenquer
Publicado na Secretaria municipal de Administração na mesma data.

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 33894, de 12 de junho de 2019

(Fonte: Nota nº 14335 - QCG-AJG)

4ª PARTE - JUSTIÇA E DISCIPLINA



1 - PADS - PORTARIA N°021/2019- SUBCMD° GERAL ,DE 31 DE MAIO DE 2019

Anexos: Cópia Protocolo CBMPA n° 106507; Autos de SINDICÂNCIA (2ª via – 047 fls.) referente à Portaria n° 011/2018 – SIND. - Subcmd° Geral, de 03 de abril de 2018, e respectiva Solução.

O Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA, no uso de suas atribuições legais (art. 107 c/c art. 026, inciso III da Lei Estadual n° 6.833/2006), tendo tomado conhecimento dos fatos contidos nos documentos em anexo, que versam sobre a conduta da CB BM ADRIANA LIMA DUARTE MF: 57189366/1, a qual compareceu junto à 2ª Seção do EMG do CBMPA – Belém/PA, no dia 23 de março de 2018 e realizou falsa comunicação de Crime (art. 215 do CPM) contra seu superior hierárquico TEN CEL QOBM JAIME ROSA DE OLIVEIRA MF: 5617863/1, como se pôde depreender dos elementos probatórios contidos nos autos de procedimento de Sindicância (Portaria n° 011/2018 – SIND. - Subcmd° Geral, de 03 de abril de 2018);

RESOLVE:

Art. 1º – Determinar, conforme Solução referente à Portaria n° 011/2018 – SIND. - Subcmd° Geral, de 03 de abril de 2018, a instauração d e PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO para apurar todas as circunstâncias dos fatos e as possíveis transgressões disciplinares por parte da seguinte militar: CB BM ADRIANA LIMA DUARTE; por ter, em tese, infringido a Lei Estadual n° 6.833/2006 nos seguintes tópicos: deixado de observar princípios gerais da Disciplina Bombeiro Militar contidos nos art. 6º, § 1º, incisos I, IV e V; e valores e deveres éticos compreendidos nos art. 17, incisos IX, XI, XIII, XV, XVII e XVIII; art.18, incisos V, VII, IX, X, XIII, XVIII, XXX, XXXIII, XXXV, XXXVI; bem como transgredido disciplinarmente o art. 23, parágrafo único; e art. 37, incisos CXII, CXVIII, CXXV e §§ 1º e 2º c/c art. 340 do Código Penal Militar. A militar poderá ser sancionada de acordo com o art. 26, inciso III, e/ou art. 107, parágrafo único, inciso II da Lei 6.833/2006;

Art. 2º – Nomear o 2º TEN QOABM ADEMAR FREITAS DE OLIVEIRA MF: 5210569/1 como Presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, delegando-lhe as atribuições que me competem (art. 108 da Lei Estadual n° 6.833/2006);

Art. 3º - O Presidente deverá observar as orientações formalizadas através do ofício n° 1000/2008 da JME, transcrito no Boletim Geral n° 128, de 14 de julho de 2008;

Art. 4º - Incluir nos autos do processo a ficha disciplinar atualizada da militar;

Art. 5º - Estabelecer o prazo legal de 15 (quinze) dias para a conclusão dos trabalhos, em conformidade com a legislação vigente (art. 109 da Lei Estadual n° 6.833/2006);

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO – CEL QOBM

Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA

Fonte: Protocolo n° 106507/2019 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota n° 14342 - QCG-SUBCMD)

2 - PADS - PORTARIA N°022/2019- SUBCMD° GERAL ,DE 31 DE MAIO DE 2019

Anexos: Protocolo CBMPA n° 113374; Autos de SINDICÂNCIA (2ª via – 017 fls.) referente à Portaria n° 018/2018 – SIND. - Subcmd° Geral, de 25 de junho de 2018, e respectiva Solução.

O Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA, no uso de suas atribuições legais (art. 107 c/c art. 026, inciso III da Lei Estadual n° 6.833/2006), tendo tomado conhecimento dos fatos contidos nos documentos em anexo, que versam sobre a conduta do SUB TEN BM CÉSAR AUGUSTO LOPES RIBEIRO MF: 5210526-1, o qual, no dia 29 de maio de 2018, por volta de 10h, 1º Grupamento de Busca e Salvamento – GBS – Belém/PA respondeu de forma desatenciosa ao superior hierárquico TEN CEL QOBM JOSAFÁ TELES VARELA FILHO MF: 5749131/1;

RESOLVE:

Art. 1º – Determinar, conforme Solução referente à Portaria n° 011/2018 – SIND. - Subcmd° Geral, de 03 de abril de 2018, a instauração d e PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO para apurar todas as circunstâncias dos fatos e as possíveis transgressões disciplinares por parte da seguinte militar: SUB TEN BM CÉSAR AUGUSTO LOPES RIBEIRO; por ter, em tese, infringido a Lei Estadual n° 6.833/2006 no seguinte tópico: transgredido disciplinarmente o art. 37, inciso CXIV. O militar poderá ser sancionado de acordo com o art. 26, inciso III, e/ou art. 107, parágrafo único, inciso II da Lei 6.833/2006;

Art. 2º – Nomear o 2º TEN QOABM LEONILDO SILVA MF: 5601576/1 como Presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, delegando-lhe as atribuições que me competem (art. 108 da Lei Estadual n° 6.833/2006);

Art. 3º - O Presidente deverá observar as orientações formalizadas através do ofício n° 1000/2008 da JME, transcrito no Boletim Geral n° 128, de 14 de julho de 2008;

Art. 4º - Incluir nos autos do processo a ficha disciplinar atualizada do militar;

Art. 5º - Estabelecer o prazo legal de 15 (quinze) dias para a conclusão dos trabalhos, em conformidade com a legislação vigente (art. 109 da Lei Estadual n° 6.833/2006);

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO – CEL QOBM

Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA

Fonte: Protocolo n° 113374/2019 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota n° 14337 - QCG-SUBCMD)

3 - PRORROGAÇÃO DE PADS- PORTARIA N° 04/2019 - SUBCMD° GERAL, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019.

Concedo ao SUB TEN BM RR ANTÔNIO SANTOS MF: 5037689-1, 07 (sete) dias de prorrogação de prazo para conclusão do PADS, instaurado por meio da Portaria n° 04/2019 – PADS – Subcmd° Geral, de 27 de fevereiro de 2019, nos termos do art. 110 da Lei Estadual n° 6.833/2006.

(Fonte: Prot. Nota P/ BG 029/2019 - Sub Cmd° Geral, de 30 de maio de 2019)



4 - SIND - PORTARIA Nº 012/2019- SUBCMDº GERAL ,DE 30 DE MAIO DE 2019

Anexo: Protocolo CBMPA nº 142205; Ofício nº 127/2019 – BM2, de 20 de maio de 2019, e anexos.

O Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA, no uso de suas atribuições legais (art. 095 c/c art. 026, inciso III da Lei Estadual nº 6.833/2006) e, tendo tomado conhecimento de fatos ocorridos no dia 23 de março de 2019, por volta 19h30, na Estrada do Curuçambá nº 60, Bairro Curuçambá – Ananindeua/PA, envolvendo o 2º SGT BM AFONSO RIBEIRO DA COSTA MF: 5428599/1;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de SINDICÂNCIA para apurar todas as circunstâncias dos fatos;

Art. 2º - Nomear o CAP QOABM MARCELINO PEREIRA DE SOUZA MF: 5398150/1, como encarregado da Sindicância, delegando-o as atribuições que me competem (art. 096 da Lei Estadual nº 6.833/2006); a fim de investigar, por intermédio deste procedimento, a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos relatados no bojo da documentação que segue em anexo a esta Portaria

Art. 3º - O Encarregado deverá observar as orientações formalizadas através do ofício nº 1000/2008 da JME, transcrito no Boletim Geral nº 128, de 14 de julho de 2008;

Art. 4º - Estabelecer o prazo legal de 15 (quinze) dias para a conclusão dos trabalhos, em conformidade com a legislação vigente (art. 097 da Lei Estadual nº 6.833/2006).

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO – CEL QOBM

Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA

Fonte: Protocolo nº 142205/2019 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 14340 - QCG-SUBCMD)

5 - SOBRESTAMENTO DE PADS - PORTARIA Nº 049/2019- SUBCMDº GERAL, DE 30 DE MAIO DE 2019

Anexo: Protocolo CBMPA nº 147756; Ofício nº 06/2019 – PADS, de 21 de maio de 2019, e anexo.

O Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação subsidiária (art. 313, inciso VI do CPC), e tendo tomado conhecimento do ofício nº 06/2019 – PADS, de 21 de maio de 2019, referente ao sobrestamento do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado instaurado por meio da Portaria nº 019/2019 – PADS – Subcmdº Geral, de 25 de abril de 2019 - BG nº 079, de 26/04/2019, tendo como Presidente o 2º TEN QOABM OZENIL BRANDÃO DA SILVA MF: 5210291/1;

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar, no período de 22/05/2019 a 05/06/2019, o PADS instaurado pela Portaria nº 019/2019 – PADS – Subcmdº Geral, de 25 de abril de 2019, para reabertura imediata no dia 06/06/2019;

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO – CEL QOBM

Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA

Fonte: Protocolo nº 147756/2019 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 14347 - QCG-SUBCMD)

6 - SOL. DE SIND - PORT. Nº 18/2017 - SUBCMDº GERAL DE 05/05/2017

Analisando os autos da Sindicância procedida por determinação deste Subcomandante Geral por meio da Portaria nº 018/2017 – SIND. – Subcmdº Geral, de 05 de maio de 2017, cujo encarregado nomeado foi o 1º SGT BM MARCIO PESSOA ABREU MF: 5427673-1, para apurar os fatos relativos ao desentendimento de convivência familiar entre o CB BM EDER MARCELO BRITO DE ARAUJO MF: 57189415-1 e o Sr. Rafael Brito de Araújo;

RESOLVO:

Discordar da conclusão a que chegou o encarregado da Sindicância, haja vista que nos autos não há indícios de transgressão de Disciplina Bombeiro Militar por parte do CB BM EDER MARCELO BRITO DE ARAUJO MF: 57189415-1.

Do que foi apurado, verifica-se que no dia 27 de fevereiro de 2017, o sindicato teria supostamente acusado o seu irmão, o Sr. Rafael, de furtar uma arma de fogo que estava no armário da oficina de seu pai e que pertencia ao militar em epígrafe, arma esta supostamente adquirida do SD PM BRASIL, de procedência, em tese, irregular, já que não possui registro.

Em se termo de declaração (Fls.07-08), o Sr. Rafael aduz que o sindicato havia o acusado de ter furtado uma arma de fogo que estava na oficina de seu pai, e que o referido militar foi no dia 02 de março de 2017 em sua casa, com uma guarnição da polícia militar, adentrando na sua residência sem o consentimento, a procura do armamento.

Além disso, alega que momentos depois, o referido militar teria voltado a casa do declarante visivelmente embriagado, e neste momento a Sra. Janilce (esposa do declarante) o viu e disse ao mesmo que iria denunciá-lo ao DECRIF, teria invadido sua casa com policiais sem mandado judicial.

Em sua defesa (Fls.43-44), o CB BM EDER declara que no dia 02 de março de 2017 esteve na residência em questão com uma viatura da Polícia Militar, mas em momento algum foi no intuito de invadir o domicílio, pois os policiais que estavam com ele são amigos da família, e a residência do Sr. Rafael é a mesma de sua genitora. Afirma ainda que ele e a guarnição entraram na referida residência, pois são amigos da família, contudo não havia ninguém na mesma.

O militar ainda expõe que não possui arma registrada no CBMPA, tampouco clandestina, nunca teria comprado arma ilegal do SD PM VICTOR SANTANA BRASIL, e que não teria acusado seu irmão de furto.



Em seu termo de inquirição (Fls.46-47), o SD PM VICTOR SANTANA BRASIL, responde que possui apenas relação de amizade com o sindicato, e que tem costume de visita-lo. Alega ainda que nunca fez negócio com o acusado em questão no sentido de emprestar ou dar algum revolver para mesmo, pois isso é contra os seus princípios profissionais.

Portanto, o que se verifica diante das provas colhidas é que não ficou configurada transgressão por parte do CB BM EDER MARCELO BRITO DE ARAUJO MF:57189415-1, pois conforme análise e consulta dos depoimentos tanto da acusação como da defesa, não foram apresentadas provas contundentes da existência de suposta arma de fogo do sindicato, nem de possível ameaça do militar em tela, para com seu irmão e com sua família.

Diante ao exposto a Administração pública encerra e conclui as apurações, tendo em vista a inexistência de conduta transgressora por parte do militar supracitado.

1 – Publicar em boletim Geral a presente solução. À Ajudância Geral para providências;

2 – Arquivar os autos da Sindicância na 2ª Seção do EMG. À assistência do subcomando para providenciar remessa dos autos ao chefe da BM/2;

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 06 de junho de 2019

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO – CEL QOBM

Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA

Fonte: Protocolo nº 146504/2019 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 14325 - QCG-SUBCMD)

7 - SOLUÇÃO DE PADS - PORTARIA Nº 058/2017- SUBCMDº GERAL ,DE 10 DE AGOSTO DE 2017

Analisando os autos de Processo Administrativo Disciplinar Simplificado procedido por determinação do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará através da portaria nº 058, de 10 de agosto de 2017 cujo presidente foi nomeado o 2º TEN QOABM OZENIL DO CARMO MELO MF: 5209706-1, posteriormente substituído na portaria 107 de 26 de setembro de 2017 pelo CAP QOBM LEANDRO TAVARES DE ALMEIDA MF: 57174110-1 para apurar relação do SUB TEN BM LUIZ AUGUSTO DA CRUZ CORREA MF: 5430151-1 com a empresa CONSULPLAN, organizadora de concursos do Corpo de Bombeiros Militar do Pará.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão que chegou o presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, de que pelas provas contidas nos autos, o acusado, SUB TEN BM LUIZ AUGUSTO DA CRUZ CORREA MF: 5430151-1 tem vínculo com a empresa CONSULPLAN.

DOS FATOS

De fato, não existem documentos que provem que o SUB TEN CORREA tenha representado a CONSULPLA diretamente no processo licitatório, mas os autos demonstram, no mínimo, a atuação indireta do militar em nome da empresa bem como o vínculo existente entre eles. Vejamos.

No depoimento da testemunha, O servidor Sr. Thiago Freitas Matos, relatou que no dia da sessão pública o acusado estava presente e foi reconhecido pela representante do Corpo de bombeiros na comissão, até aqui não se vê nenhum problema haja vista a sessão ser de interesse público.

Todavia, dias depois o acusado esteve na SEAD solicitando informação a cerca do processo licitatório. A testemunha disse ao acusado que toda informação se dava através de e-mail (fls. 101 – PADS).

Conforme consta, o acusado enviou e-mail em nome da CONSULPLA solicitando informação sobre o processo. Isso está demonstrado nos autos (fls. 29 – PADS).

Feita a acareação entre a testemunha e o acusado, o Sr. Thiago reconheceu o SUB TEN CORREA como sendo o homem que se apresentou pessoalmente como representante da empresa CONSULPLA para pedir informações sobre o processo de licitação (fls. 101 e 112 – PADS).

Outra testemunha, a servidora Srª. Maria Edilena de Souza afirmou que em outra reunião técnica no ano de 2015, com representante da empresa CONSULPLA, tomou conhecimento que um militar do Corpo de Bombeiros acompanhava o representante da empresa.

Que questionou ao representante se o militar o acompanhava e se se conheciam, Mas tudo foi negado pelo representante da empresa, isso é, negou estar acompanhado pelo militar e negou se conhecerem.

Em ato contínuo a testemunha chamou o militar à sala de reunião, ainda na presença do representante da CONSULPLA, e fez acareação questionando-o da mesma forma.

Como resposta, o militar afirmou que conhecia o representante da CONSULPLA, todavia, negou ter vínculo com a empresa.

A segunda afirmação, isso é, a de que o militar não tem vínculo com a CONSULPLA, é falsa. Conforme consta nos autos, em 2012 o SUB TEN CORREA representou a CONSULPLAN em tomada de preço para contratação de pessoa jurídica para realização do concurso público destinado a selecionar candidatos para o provimento de cargos no Coren-PA. Isso está devidamente registrado na Ata de Sessão de Abertura da Tomada de Preço nº 001/2012 (fls. 69 – PADS).

Nos termos da legislação vigente, é vedado a servidores públicos da entidade contratante, participação na licitação.

Lei 8.666/93. Art. 9º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

III servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

A intenção do legislador na criação do dispositivo legal ora em comento é justamente afasta licitantes que possam possuir informações privilegiadas.

Os autos demonstram com clareza a atuação indireta do SUB TEN CORREA no processo, isso é, buscando informações, apresentando-se como representante, acompanhando as pessoas habilitadas no certame etc.

Além disso, fica demonstrado que o vínculo do militar com a empresa já é antigo. Isso está demonstrado na Ata de Sessão de Abertura da Tomada de Preço nº 001/2012 do Cren-PA (fls. 69 – PADS).

Neste contexto, pode-se cogitar que este licitante, por possuir empregado dentro da entidade licitadora, possa possuir informações privilegiadas vilipendiando aos princípios da isonomia, moralidade entre outros.

Por todo exposto, decido.



2 – Encaminhar 1 (uma) via dos autos a JME/PA, para conhecimento e deliberação que o caso requer.

3 – Publicar em Boletim Geral a presente solução de (PADS), A Ajudância Geral para providências.

4 - Arquivar os autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado na 2ª seção do EMG. A Assistência deste Comandante Geral para providenciar a remessa dos autos ao chefe da BM/2;

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 04 de junho 2019.

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO – CEL QOBM

Chefe do EMG e subcomandante Geral do CBMPA

Fonte: Protocolo nº 35620/2019 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 14357 - QCG-SUBCMD)

8 - SOLUÇÃO DE PADS - PORTARIA Nº 079/2017- SUBCMDº GERAL ,DE 11 DE SETEMBRO DE 2017

Analizando os autos de Processo Administrativo Disciplinar Simplificado procedido por determinação do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará através da portaria nº 079 de 11 de setembro de 2017, cujo presidente foi nomeado o CAP QOBM RUBEM DOS NAVEGANTES JÚNIOR MF: 57190106 o qual teve a função de apurar conduta do SUB TEN BM FELIX TRINDADE BARBOSA MF 5610095-1 o qual teria acusado ausência de militar na escala de serviço de condutores.

RESOLVO

1 – Concordar com a conclusão que chegou o presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, de que pelas provas contidas nos autos, não há crime comum, militar nem transgressão de disciplina SUB TEN BM FELIX TRINDADE BARBOSA MF 5610095-1. DOS FATOS

O processo não evidencia nenhuma irregularidade na escala de serviço de condutores do 30º GBM. De tudo que foi apurado, ficou constatado que o SUB TEN HAEELTON estava devidamente dispensado do serviço por conta de uma fratura na mão, conforme atestado médico juntado aos autos.

O que se evidencia nos autos é, que o SUB TEN FÉLIX, por concorrer a mesma escala, procurou saber com o escalante a razão de o SUB TEN HAEELTON não está tirando serviço, fato que foi presenciado pelo SUB TEN HAEELTON e gerou um mal estar entre os dois militares.

Não há que se falar aqui que o SUB TEN FÉLIX tenha faltado com a verdade, até porque nada foi afirmado pelo militar. O que está consignado nos autos é que o subtenente foi ao escalante do 30º GBM saber motivos de o outro militar não está concorrendo a escala de condutores.

Contudo, fica a lição ao SUB TEN FÉLIX para que cultive a amizade com seus colegas de trabalho, nos termos do Código vigente (Lei Estadual 6.833/06).

Art. 15. A camaradagem é indispensável à formação e ao convívio da família policial militar, devendo existir as melhores relações sociais entre os policiais militares.

Que o processo também lhe sirva de lição para que não mais deixe de observar preceitos éticos como os do art. 18 da mesma lei.

Art. 18. O sentimento do dever, o pundonor policial militar e o decoro da classe impõem, a cada um dos integrantes da Polícia Militar, conduta moral e profissional irrepreensíveis, com observância dos seguintes preceitos da ética policial militar:

XIII - manter ambiente de harmonia e camaradagem na vida profissional, solidarizando-se nas dificuldades que estejam ao seu alcance, minimizar e evitando comentários desairosos sobre os componentes das Instituições Policiais;

XXX - praticar a camaradagem e desenvolver, permanentemente, o espírito de cooperação;

Por todo exposto, decido;

2 – Arquivar os autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado na 2ª seção do EMG. A Assistência do Subcomando Geral para controle e providenciar a remessa dos autos ao chefe da BM/2;

3 – Publicar em Boletim Geral a presente solução de (PADS). À Ajudância Geral para providências.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 04 de junho de 2019.

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO – CEL QOBM

Chefe do EMG e subcomandante Geral do CBMPA

Fonte: Protocolo nº 107183/2019 Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 14356 - QCG-SUBCMD)

9 - SOLUÇÃO DE PADS- PORTARIA Nº 038/2017- SUBCMDº GERAL, DE 17 DE MAIO DE 2017

Analizando os Autos do PADS procedido por meio da Portaria nº 038/2017 - PADS - Subcmdº Geral, de 17 de maio de 2017, cujo presidente nomeado foi o CAP QOBM SAIMO COSTA DA SILVA, MF: 57174105-1, que versam sobre a conduta do SD BM ANDRÉ FELIPE TELES VASCONCELOS, MF: 57218554-1, o qual no dia 27 de abril de 2017, no quartel do 1º GBM – Belém/PA, foi preso em flagrante delito, em razão do referido militar ter, em tese, adulterado documento público do Corpo de Bombeiros Militar do Pará (mapa de entrada e saída de viaturas, civis e militares no 1º GBM – do dia 17 para o dia 18 de março de 2017); com o intuito de justificar infração de trânsito junto ao órgão competente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará – DETRAN/PA.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão que chegou o presidente do PADS, de que houve Transgressão da Disciplina, e também Crime Militar, pelos motivos que seguem.

Conforme consta no depoimento do acusado, às fls. 170, ao ser perguntado qual o objetivo em inserir seu nome no mapa de controle, respondeu “por volta do dia 25 de abril de 2017 recebi uma multa de trânsito referente ao dia 17 de março de 2017, buscando na memória lembrei que estava no quartel para comprovar que estava no quartel, naquele dia, entretanto quando verifiquei o mapa, não estava registrado a minha presença no mapa.” Perguntado se havia outra prova documental que comprovava sua presença no quartel no



dia 17/03/2017, respondeu que “não, por isso a necessidade de inserir a informação verdadeira no controle de entrada quando da minha presença no 1º GBM.”

De acordo com o depoimento do MAJ QOBM EDILSON BAIA, às fls. 174 dos autos, informa que não autorizou o SD BM TELES a inserir dados na planilha do 1º GBM. E que foi abordado pelo SD BM TELES o qual solicitou autorização para inserir dados na planilha, o que foi negado.

Segundo o depoimento do SUB TEN BM RR EBRAIN, fls.179 dos autos, perguntado se autorizou o SD BM TELES a inserir dados na planilha do dia 17/03/2017, relata que não poderia falar para o SD BM TELES inserir dados na planilha, pois não fazia parte da seção e não tinha acesso ao documento, e jamais iria orientar um militar dessa forma.

A lei nº 6.833/2006 dispõe que configura prática de transgressão da disciplina, conforme art. 37, incisos, XXI, XXIV, CVII, CXVIII e CXXXVII, respectivamente: deixar de assumir a responsabilidade de seus atos ou pelos praticados por subordinados que agirem em cumprimento de sua ordem; deixar de cumprir ou de fazer cumprir normas regulamentares na esfera de suas atribuições; subtrair, extraviar, danificar, falsificar, desviar ou inutilizar documentos de interesse da Administração Pública ou de terceiros; faltar à verdade; prestar informação a superior induzindo-o a erro intencionalmente. E na análise dos fatos, observa-se que o acusado praticou tais infrações.

É importante destacar que em serviço ou fora dele, ativo ou inativo, o militar deve manter elevado padrão de disciplina e dignidade e sua conduta moral deve ser pautada em função dos objetivos da instituição. Por isso, todo o bombeiro militar, deve zelar por uma conduta irrepreensível, cumprindo com exatidão todos os seus deveres.

Dessa forma, além de infringir a disciplina bombeiro militar, o acusado praticou Crime Militar definido no artigo 311 do Código Penal Militar, vejamos:

Falsificação de documento

Art. 311. Falsificar, no todo ou em parte, documento público ou particular, ou alterar documento verdadeiro, desde que o fato atente contra a administração ou o serviço militar.

Preliminarmente ao julgamento da transgressão, analisando os antecedentes do transgressor verifica-se que não há punições anteriores. Há circunstâncias atenuantes com base no art. 35, inciso I; há incidência de circunstâncias agravantes com base no art. 36, inciso II; AS CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO não lhes são favoráveis, pois, ao falsificar documento público, o militar transgrediu a disciplina bombeiro militar; A NATUREZA DOS FATOS QUE A ENVOLVEM não lhes são favoráveis, pois renegou o elevado padrão de conduta e disciplina que todo bombeiro militar deve ter, e assim deixou de cumprir normas regulamentares; AS CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR não lhes são favoráveis, pois sua atitude é um mau exemplo para seus pares, ferindo ainda o decoro da classe, ou seja, o valor moral e social da instituição.

Para preservar a hierarquia e a disciplina no CBM/PA resolvo punir com 30 (TRINTA) dias de PRISÃO o SD BM ANDRÉ FELIPE TELES VASCONCELOS, MF: 57218554-1, por ter praticado conduta tipificada como transgressão da disciplina bombeiro militar prevista na Lei Estadual 6.833/06 no artigo 37 incisos XXI, XXIV, CXII, CXVIII, CXXXVII, e §§ 1º e 2º c/c art. 311 do Código Penal Militar. E ainda por não observar manifestações essenciais de disciplina e valores Bombeiro militar enumeradas em rol não taxativo dos art. 6º, § 1º, incisos III, IV, V e VI, e também o art. 17, incisos X, XI, XIII, XV e XVII; art. 18, incisos IV, V, VII, IX, XI, XVIII e XXXVI, todos da Lei Estadual 6.833/06. A transgressão é de natureza GRAVE por incidir no inciso VI, §2º, do art. 31 da mesma Lei. Permanece no comportamento “BOM”.

2 - Publicar em Boletim Geral a presente solução de PADS, A Ajudância Geral para providências;

3 – Encaminhar a 1ª via dos autos a JME/PA para com base no art. 28, alínea “a”, do Código de Processo Penal Militar.

4 - Arquivar os autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado na 2ª Seção do EMG. À assistência do subcomando para providenciar remessa dos autos ao chefe da BM/2;

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 03 de junho de 2019.

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO – CEL QOBM

Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA

Fonte: Protocolo nº 76774/2019 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 14321 - QCG-SUBCMD)

10 - SOLUÇÃO DE SIND- PORTARIA Nº 029/2018- SUBCMDº GERAL, DE 23 DE OUTUBRO DE 2018

Analisando os Autos da Sindicância instaurada por meio da Portaria nº 029/2018 - Subcmdº Geral, de 23 de outubro de 2018, cujo encarregado foi nomeado o 2º TEN QOABM Nelson Fernando da Paixão, MF: 5608937-1, que versam sobre fatos a cerca de um desentendimento condominial entre o Sr. Antônio José Alves Portugal e o SUB TEN BM VAGNER ALVES DA SILVA MF: 5209870-1.

RESOLVO:

Concordar com a conclusão que chegou o Encarregado da Sindicância, pois conforme análise não houve indícios de transgressão da disciplina nem tão pouco crime de natureza militar ou civil, por parte do SUB TEN BM VAGNER ALVES DA SILVA MF: 5209870-1.

Conforme depoimento do ofendido no dia 24/01/2018, quando saía pela rua de acesso do conjunto residencial, alega ter sido empurrado com o ombro pelo sindicato com bastante violência e quando o questionou por tal empurrão o ST Vagner começou a perguntar de forma agressiva e provocativa ao ofendido. No entanto, o Sr. Antônio José Alves Portugal não apresentou nenhum tipo de prova documental ou testemunhal que comprovassem os supostos atos de agressão.

Por outro lado, o sindicato alega que cruzou caminho com o Sr. Antônio José Alves Portugal, porém não tentou agredi-lo, o que houve foi um contato físico casual, e não viu a aproximação do ofendido, pois vinha conversando com sua filha menor de 12 anos. Porém sua filha não pode ser utilizada como testemunha por ter laços parentais e afetivos com o sindicato.

Diante desta dualidade de declarações entre as partes e por falta de provas que as sustentem, faz-se mister arquivar esta sindicância.

1 – Publicar em Boletim Geral a presente solução de Sindicância. A Ajudância Geral para providências;

2 – Arquivar a 2ª via dos autos de Sindicância na 2ª seção do EMG. A Assistência do Subcomando para providenciar a remessa dos autos ao chefe da BM/2.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 27 de maio de 2019.

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO – CEL QOBM



Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA

Fonte: Protocolo nº 109576/2019 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 14331 - QCG-SUBCMD)

11 - SOLUÇÃO DE SIND- PORTARIA Nº 044/2017- SUBCMDº GERAL, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

Analisando os Autos da Sindicância procedida por meio da Portaria nº 044/2017 – SIND – Subcmdº Geral, de 28 de dezembro de 2017, que teve como Encarregado o ST BM SAMUEL XAVIER DA SILVA, MF: 5063477-2 (fl. 08), o qual foi substituído pela 2º TEN QOABM FRANCISCA DO COUTO LIMA RIBEIRO, MF: 5598249-1, através da Portaria nº 022/2018 - Subcmdº Geral, de 09 de março de 2018 (fl. 04), tendo havido nova substituição pelo ASP OF PRAÇA ESPECIAL DAVID BARROS DE ARAÚJO, MF: 55588902-2, através da Portaria nº 072/2018 – Subcmdº Geral, de 14 de setembro de 2018 (fl. 41), os quais versam sobre a conduta do então 1º SGT BM IRAN CARLOS DE OLIVEIRA LIMA, MF: 5427886-1, o qual estaria, em tese, no horário de expediente, realizando serviço de segurança privada a um estabelecimento comercial localizado na Avenida Alcindo Cacela, nº 1380 – Nazaré – Belém/PA.

RESOLVO:

Concordar em parte com a conclusão a que chegou o Encarregado, pois não ficou evidenciado crime militar/comum, porém há indícios de Transgressão da Disciplina por parte do 1º SGT BM IRAN CARLOS DE OLIVEIRA LIMA, MF: 5427886-1.

Do que foi apurado, verifica-se que o Relatório de Inteligência nº 225 (fls. 09/13) indica que o sindicato teoricamente realiza serviço segurança particular para uma empresa privada, durante seu horário de expediente, em frente à empresa “Louças Brancas Home e Hotelaria”.

Sobre tais fatos, o investigado admite (fls. 25/26 e 59/60): ser ele que está nas fotos do relatório de inteligência nº 225. afirmou que não realiza nenhum serviço remunerado à empresa “Louças Brancas Home e Hotelaria”, mas que permanece lá durante algumas horas, em dias de pagamento e eventualmente quando solicitado, para garantir a integridade física de seu afilhado, o senhor Airton, o qual é gerente do local, sem receber nenhum pagamento para tanto. Acrescentou: que não realiza tal serviço armado; que o volume em sua vestimenta deve ser em decorrência de um dos aparelhos celulares que carrega consigo; que nunca faltou expediente ou serviço operacional para prestar o citado apoio; que, além de bombeiro-militar, não exerce nenhuma outra função remunerada.

A testemunha AIRTON GAIA FILHO alegou que (fls. 27/28): é gerente geral da empresa “Louças Brancas Home e Hotelaria” e afilhado do sindicato. Que o investigado ia esporadicamente ao estabelecimento para lhe dar apoio quando havia maior movimentação de dinheiro, e que não recebia nenhum pagamento por isso, visto não ter ele vínculo com a empresa, mas tão somente uma gratificação dada pelo declarante em virtude do favor prestado. Que nunca viu o investigado utilizar armamento no momento em que prestava o citado serviço.

O declarante TCEL QOBM MARCUS FABIANO DA COSTA SARQUIS (fl. 61) disse que não tomou conhecimento de nenhuma denúncia sobre a realização de atividades fora do quartel envolvendo o sindicato, o qual não costumava faltar serviços ou expedientes.

Observou-se que, de fato, o sindicato realizou os trabalhos de segurança privada para seu afilhado, porém, pelos documentos anexados (fls. 67/104), não ficou comprovado que ele tenha faltado expediente ou serviço operacional para tanto.

Como visto, o militar afirmou categoricamente o seguinte: “(...) em virtude do Gerente do Local, o Senhor Airton ser seu afilhado, em dias de pagamento, por movimentar grandes valores, e a pedido do mesmo presta apoio no sentido de assegurar a integridade do mesmo, permanecendo apenas algumas horas no local” (fl. 25). E o declarante Airton Gaia Filho ratificou dizendo: “o ST BM Iran ia esporadicamente à Empresa, umas três vezes por mês para dar apoio a mim, quando da movimentação maior de dinheiro, dia de pagamento, por ser a área da Empresa muito perigosa” (fl. 27).

Dessa forma, através das fotografias angariadas pelo Relatório de Inteligência (fls. 09/13) combinado com as declarações tanto do Sr. Airton Gaia quanto do próprio sindicado, há de se concluir que o militar foi de encontro com o art. 19 da lei 6833/2006, que veda expressamente a realização de serviço de segurança particular castrense, nos seguintes termos:

Art. 19 – Ao policial militar da ativa é vedado exercer atividade de segurança particular, comercial ou tomar parte na administração ou gerência de sociedade, ou dela ser sócio ou participar ainda que indiretamente, exceto como acionista ou cotista em sociedade anônima ou limitada. (grifo nosso)

Nessa senda, há de afirmar que há fortes indícios de que o sindicato deixou de cumprir uma norma relativa às suas atribuições bombeiro militar, o que é previsto como transgressão disciplinar no art. 37, XXIV da lei 6833/ 2006, que reza:

Art. 37, inc. XXIV - deixar de cumprir ou de fazer cumprir normas regulamentares na esfera de suas atribuições.

Outrossim, notou-se que, após ser indagado se o investigado recebia algum pagamento ou remuneração da empresa em questão, o gerente da loja respondeu “Pagamento Não, mas apenas uma gratificação dada por mim pelo apoio” (fls. 27). Ou seja: após a prestação dos serviços de segurança particular, ocorria o recebimento de valores monetários por parte do investigado dado pelo gerente da loja, fazendo, assim, nascer fortes elementos que indicam a realização da conduta do art. 37, CXL, que descreve ser infração disciplinar:

Art. 37, inc. CXL - exercer, o militar do Estado em serviço ativo, o comércio, ter função ou emprego remunerado de qualquer natureza, salvo a prática do magistério, ou tomar parte na administração ou gerência de sociedade comercial ou industrial com fins lucrativos, ou delas ser sócio, exceto como acionista, cotista ou comanditário. (grifo nosso)

E ainda se nota que, diferentemente do que foi declarado pelo depoente Airton Gaia, gerente da loja, o sindicato afirmou que não recebia nenhum pagamento pelo apoio a ele prestado (fl. 25), surgindo assim o suposto enquadramento no art. 37, CXVIII que descreve a falta de verdade como conduta indisciplinar da seguinte forma:

Art. 37, inc. CXVIII – faltar à verdade

Por todo exposto, em virtude das provas testemunhais e documentais terem demonstrado que, em tese, o sindicato teria realizado serviços de segurança particular para o gerente da loja “Louças Brancas Home e Hotelaria”, recebendo valores pecuniários em troca, conclui-se que o 1º SGT BM IRAN CARLOS DE OLIVEIRA LIMA, MF: 5427886-1, transgrediu a disciplina bombeiro militar no art. 6º, §1º, incisos III, VI; art. 17º, incisos X, XVII; art. 18º, incisos VII, VIII, XXXVII, e, em tese, as infrações disciplinares do art. 37, incisos XXIV, CXL e CXVIII, todos da lei 6833/2006.

1 – Instaurar PADS em desfavor do 1º SGT BM IRAN CARLOS DE OLIVEIRA LIMA, MF: 5427886-1, para apurar sua conduta. À Assistência do Subcomando para providências;

2 – Publicar em Boletim Geral a presente solução de Sindicância. À Ajudância Geral para providências;

3 – Arquivar uma via dos Autos do Sindicância na 2ª Seção do EMG. À Assistência do Subcomando para providenciar a remessa dos autos ao chefe da BM/2.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 03 de junho de 2019.



ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO – CEL QOBM

Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA

Fonte: Protocolo nº 123044/2019 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 14323 - QCG-SUBCMD)

12 - SUBST. DE ENCAR. DE PADS - PORT. Nº 069/2014- SUBCMDº GERAL ,DE 03 DE NOV DE 2014

Portaria nº 048/2019 – Subcmdº Geral Belém-PA, 30 de maio de 2019.

Anexo: Protocolo CBMPA nº 147237; Portaria nº 069/2014 – PADS – Subcmdº Geral, de 03 de novembro de 2014, e anexos.

O Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar (art. 37, inciso XLIV c/c art. 107 da Lei Estadual nº 6.833/2006), tendo tomado conhecimento de fatos que ensejam a Substituição de Presidente no Processo Administrativo Disciplinar Simplificado instaurada por meio da Portaria nº 069/2014 – PADS – Subcmdº Geral, de 03 de novembro de 2014 - BG nº 208, de 07/11/2014 (OBJETO: conduta do 1º SGT BM ADELINO VIANA MF: 5163188-1 o qual teria tratado de forma indigna e descortês seus pares e subordinados, bem como, dando determinações como se estas tivessem sido emanadas de oficiais da corporação, com intuito de substanciar suas próprias determinações);

RESOLVE:

Art. 1º – Substituir o SUB TEN BM RR JOÃO ELIAS OLIVEIRA E SILVA MF: 5037328-1 , pelo CAP QOBM SAIMO COSTA DA SILVA MF: 57174105/1, como Presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado; instaurado através da Portaria nº 069/2014 – PADS – Subcmdº Geral, de 03 de novembro de 2014; delegando-lhe as atribuições que me competem (art. 108 da Lei Estadual nº 6.833/2006);

Art. 2º - Estabelecer o prazo legal de 15 (quinze) dias para a conclusão dos trabalhos, em conformidade com a legislação vigente (art. 109 da Lei Estadual nº 6.833/2006);

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO – CEL QOBM

Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA

Fonte: Protocolo nº 147237/2019 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 14318 - QCG-SUBCMD)

13 - SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE SIND- PORTARIA Nº 04/2014- SUBCMDº GERAL ,DE 28 DE JANEIRO DE 2014

Portaria nº 053/2019 – Subcmdº Geral Belém-PA, 30 de maio de 2019.

Anexo: Protocolo nº 147080; Portaria nº 04/2014 – SIND. - Subcmdº Geral, 28 de janeiro de 2014, e anexos.

O Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar (art. 37, inciso XLIV c/c art. 107 da Lei Estadual nº 6.833/2006), tendo tomado conhecimento de fatos que ensejam a Substituição de Encarregada de Sindicância instaurada por meio da Portaria nº 04/2014 – SIND. - Subcmdº Geral, 28 de janeiro de 2014, – BG nº 025, de 05/02/2014 (Objeto: versam sobre as declarações prestadas pelo Sr Francisco Agenor Custódio do Nascimento no Quartel do 9º GBM – Altamira, onde sita que foi dado entrada no ano de 2008 por meio do SUB TEN BM MARCO ANTONIO DA SILVA COSTA, MF: 3392112-1, sargento à época do fato, no projeto contra incêndio do Hotel Orinoco localizado na cidade de Altamira, contudo, não haveria nenhum registro de entrada no sistema do WEBCAT);

RESOLVE:

Art. 1º – Substituir o SUB TEN BM GERSON ANDRADE GUERRA MF: 5122635-1, pelo CAP QOBM GILMARCOS DA SILVA MF: 57218587/1, como Encarregado da Sindicância instaurada através da Portaria nº 04/2014 – SIND. - Subcmdº Geral, 28 de janeiro de 2014; delegando-lhe as atribuições que me competem (art. 096 da Lei Estadual nº 6.833/2006);

Art. 2º - Estabelecer o prazo legal de 15 (quinze) dias para a conclusão dos trabalhos, em conformidade com a legislação vigente (art. 097 da Lei Estadual nº 6.833/2006);

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO – CEL QOBM

Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA

Fonte: Protocolo nº 147080/2019 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 14312 - QCG-AJG)

14 - SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE SIND- PORTARIA Nº 077/2016- SUBCMDº GERAL ,DE 14 DE NOVEMBRO DE 2016.

Portaria nº 050/2019 – Subcmdº Geral Belém-PA, 30 de maio de 2019.

Anexo: Protocolo nº 60346; Portaria nº 077/2016 – SIND. - Subcmdº Geral, 14 de novembro de 2016, e anexo.

O Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar (art. 37, inciso XLIV c/c art. 107 da Lei Estadual nº 6.833/2006), tendo tomado conhecimento de fatos que ensejam a Substituição de Encarregada de Sindicância instaurada por meio da Portaria nº 077/2016 – SIND. - Subcmdº Geral, 14 de novembro de 2016, – BG nº 202, de 18/11/2016 (Objeto: versam sobre possíveis violações de normas de trânsito e iminentes riscos às pessoas em via pública, cometido, em tese, pelo SGT BM ALVES, na condução da VTR UR 46, na rodovia Augusto Montenegro – Belém/PA, fato informado no dia 30 de setembro de 2016 pelo CEL QOBM HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA MF: 5267560-1);

RESOLVE:



Art. 1º – Substituir o SUB TEN BM JULIO CEZAR MONTEIRO PINHEIRO MF: 5420644-1, pelo SUB TEN BM RR JOÃO ARAÚJO DO NASCIMENTO MF: 5084407-1, como Encarregado da Sindicância instaurada através da Portaria nº 077/2016 – SIND. - Subcmdº Geral, 14 de novembro de 2016; delegando-lhe as atribuições que me competem (art. 096 da Lei Estadual nº 6.833/2006);

Art. 2º - Estabelecer o prazo legal de 15 (quinze) dias para a conclusão dos trabalhos, em conformidade com a legislação vigente (art. 097 da Lei Estadual nº 6.833/2006);

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO – CEL QOBM

Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA

Fonte: Protocolo nº 60346/2019 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 14314 - QCG-SUBCMD)

**HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM
COMANDANTE-GERAL DO CBMPA**

Confere com o Original:

**ARISTIDES PEREIRA FURTADO - TEN CEL QOBM
AJUDANTE GERAL**

